



LEI Nº 3.992 DE 29 DE março DE 1985

Lei sugada através da Lei Complementar 0:84/04

Dispõe sobre a fixação do efetivo da Polícia Militar do Piauí, e dá outras providências.

PUBLICADO
Diário Oficial n.º 56
Data: 29/03/85
<i>Portela</i>
Ass. do responsável

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O efetivo da Polícia Militar do Piauí é fixado em 5.450 Policiais-Militares, distribuídos pelos postos e graduações, na forma do Anexo Único à presente Lei.

Art. 2º - Ficam criadas as Companhias de Polícia Rodoviária (CPRv), que integrará o Batalhão de Polícia de Trânsito e de Guarda do Palácio do Governo (CGPG), subordinada diretamente ao Comando de Policiamento da Capital.

Art. 3º - Ficam, também, criados os Quadros de Oficiais e Praças Bombeiros-Militares.

Parágrafo Único - O preenchimento das vagas nos Quados de Oficiais e Praças Bombeiros-Militares poderá ser feito mediante opção, por Oficiais e Praças QOPM, dando-se prioridade aos possuidores dos Cursos de Formação e Aperfeiçoamento de Oficiais e Praças Bombeiros-Militares.



LEI Nº 3.992 DE 29 DE março DE 1985

Lei sugada através da Lei Complementar 0:84/04

Dispõe sobre a fixação do efetivo da Polícia Militar do Piauí, e dá outras providências.

PUBLICADO
Diário Oficial n.º 56
Data: 29/03/85
<i>Portela</i>
Ass. do responsável

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O efetivo da Polícia Militar do Piauí é fixado em 5.450 Policiais-Militares, distribuídos pelos postos e graduações, na forma do Anexo Único à presente Lei.

Art. 2º - Ficam criadas as Companhias de Polícia Rodoviária (CPRv), que integrará o Batalhão de Polícia de Trânsito e de Guarda do Palácio do Governo (CGPG), subordinada diretamente ao Comando de Policiamento da Capital.

Art. 3º - Ficam, também, criados os Quadros de Oficiais e Praças Bombeiros-Militares.

Parágrafo Único - O preenchimento das vagas nos Quados de Oficiais e Praças Bombeiros-Militares poderá ser feito mediante opção, por Oficiais e Praças QOPM, dando-se prioridade aos possuidores dos Cursos de Formação e Aperfeiçoamento de Oficiais e Praças Bombeiros-Militares.

ANEXO ÚNICO
EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR
LEI Nº 3.992 DE 29 DE março DE 1985.

SITUAÇÃO ATUAL	QUANT.	SITUAÇÃO NOVA	QUANT.
I - Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM):		I - Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM):	
- Coronel PM	04	- Coronel PM	06
- Tenente-Coronel PM	15	- Tenente-Coronel PM	16
- Major PM	16	- Major PM	20
- Capitão PM	28	- Capitão PM	35
- 1º Tenente PM	35	- 1º Tenente PM	43
- 2º Tenente PM	62	- 2º Tenente PM	59
II - Quadro de Oficiais Bombeiros-Militares (QOBM):		II - Quadro de Oficiais Bombeiros-Militares (QOBM):	
- Tenente-Coronel PM	01	- Tenente-Coronel BM	01
- Major PM	01	- Major BM	02
- Capitão PM	03	- Capitão BM	04
- 1º Tenente PM	06	- 1º Tenente BM	06
- 2º Tenente PM	10	- 2º Tenente BM	10
III - Quadro de Saúde (QS):		III - Quadro de Saúde (QS):	
a) Médicos:		a) Médicos:	
- Coronel PM Méd.	01	- Coronel PM	01
- Tenente Coronel PM Méd.	01	- Tenente-Coronel PM	01
- Major PM Méd.	01	- Major PM	01
		- Capitão PM	01
		- 1º Tenente PM	01

ANEXO ÚNICO
EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR
LEI Nº 3.992 DE 29 DE março DE 1985.

SITUAÇÃO ATUAL	QUANT.	SITUAÇÃO NOVA	QUANT.
I - Quadro de Oficiais Policiais Militares(QOPM):		I - Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM):	
- Coronel PM	04	- Coronel PM	06
- Tenente-Coronel PM	15	- Tenente-Coronel PM	16
- Major PM	16	- Major PM	20
- Capitão PM	28	- Capitão PM	35
- 1º Tenente PM	35	- 1º Tenente PM	43
- 2º Tenente PM	62	- 2º Tenente PM	59
II - Quadro de Oficiais Bombeiros-Militares(QOBM):		II - Quadro de Oficiais Bombeiros-Militares (QOBM):	
- Tenente-Coronel PM	01	- Tenente-Coronel BM	01
- Major PM	01	- Major BM	02
- Capitão PM	03	- Capitão BM	04
- 1º Tenente PM	06	- 1º Tenente BM	06
- 2º Tenente PM	10	- 2º Tenente BM	10
III - Quadro de Saúde (QS):		III - Quadro de Saúde (QS):	
a) Médicos:		a) Médicos:	
- Coronel PM Méd.	01	- Coronel PM	01
- Tenente Coronel PM Méd.	01	- Tenente-Coronel PM	01
- Major PM Méd.	01	- Major PM	01
		- Capitão PM	01
		- 1º Tenente PM	01

ANEXO ÚNICO

EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR

LEI Nº 3.332 DE 23 DE março DE 1985.

SITUAÇÃO ATUAL		QUANT.	SITUAÇÃO NOVA		QUANT.
I - Quadro de Oficiais Policiais Militares(QOPM):					
- Coronel PM	04		- Coronel PM		06
- Tenente-Coronel PM	15		- Tenente-Coronel PM		16
- Major PM	16		- Major PM		20
- Capitão PM	28		- Capitão PM		35
- 1º Tenente PM	35		- 1º Tenente PM		43
- 2º Tenente PM	62		- 2º Tenente PM		59
II - Quadro de Oficiais Bombeiros-Militares(QOBM):					
- Tenente-Coronel PM	01		- Tenente-Coronel BM		01
- Major PM	01		- Major BM		02
- Capitão PM	03		- Capitão BM		04
- 1º Tenente PM	06		- 1º Tenente BM		06
- 2º Tenente PM	10		- 2º Tenente BM		10
III - Quadro de Saúde (QS):					
a) Médicos:					
- Coronel PM Méd.	01		- Coronel PM		01
- Tenente Coronel PM Méd.	01		- Tenente-Coronel PM		01
- Major PM Méd.	01		- Major PM		01
			- Capitão PM		01
			- 1º Tenente PM		01

SITUAÇÃO ATUAL	QUANT.	SITUAÇÃO NOVA	QUANT.
b) Dentistas:		b) Dentistas:	
- Tenente Coronel PM Dent.	01	- Tenente-Coronel PM	01
- Major PM Dent.	01	- Major PM	01
- Capitão PM Dent.	01	- Capitão PM	01
		- 1º Tenente PM	01
IV - Quadro de Capelães Policiais Militares (QCPM):		IV - Quadro de Capelães Policiais Militares (QCPM):	
- Capitão PM Capelão	01	- Capitão PM	01
V - Quadro dos Oficiais de Administração (QOA):		V - Quadro de Oficiais de Administração (QOA):	
- Capitão PM	06	- Capitão PM	04
- 1º Tenente PM	08	- 1º Tenente PM	06
- 2º Tenente PM	10	- 2º Tenente PM	08
VI - Quadro de Oficiais Especialistas (QOE):		VI - Quadro de Oficiais Especialistas (QOE):	
a) Músicos:		a) Músicos:	
- Capitão PM	01	- 1º Tenente PM	01
- 1º Tenente PM	01	- 2º Tenente PM	01
- 2º Tenente PM	01		
b) Operador de Comunicação:		b) Operador de Comunicações:	
- Capitão PM	01	- 1º Tenente PM	01
- 1º Tenente PM	01	- 2º Tenente PM	01
- 2º Tenente PM	01		

SITUAÇÃO ATUAL	QUANT.	SITUAÇÃO NOVA	QUANT.
b) Dentistas:		b) Dentistas:	
- Tenente Coronel PM Dent.	01	- Tenente-Coronel PM	01
- Major PM Dent.	01	- Major PM	01
- Capitão PM Dent.	01	- Capitão PM	01
		- 1º Tenente PM	01
IV - Quadro de Capelães Policiais Militares (QCPM):		IV - Quadro de Capelães Policiais Militares (QCPM):	
- Capitão PM Capelão	01	- Capitão PM	01
V - Quadro dos Oficiais de Administração (QOA):		V - Quadro de Oficiais de Administração (QOA):	
- Capitão PM	06	- Capitão PM	04
- 1º Tenente PM	08	- 1º Tenente PM	06
- 2º Tenente PM	10	- 2º Tenente PM	08
VI - Quadro de Oficiais Especialistas (QOE):		VI - Quadro de Oficiais Especialistas (QOE):	
a) Músicos:		a) Músicos:	
- Capitão PM	01	- 1º Tenente PM	01
- 1º Tenente PM	01	- 2º Tenente PM	01
- 2º Tenente PM	01		
b) Operador de Comunicação:		b) Operador de Comunicações:	
- Capitão PM	01	- 1º Tenente PM	01
- 1º Tenente PM	01	- 2º Tenente PM	01
- 2º Tenente PM	01		

SITUAÇÃO ATUAL	QUANT.	SITUAÇÃO NOVA	QUANT.
b) Dentistas:		b) Dentistas:	
- Tenente Coronel PM Dent.	01	- Tenente-Coronel PM	01
- Major PM Dent.	01	- Major PM	01
- Capitão PM Dent.	01	- Capitão PM	01
		- 1º Tenente PM	01
IV - Quadro de Capelães Policiais Militares(QCPM):		IV - Quadro de Capelães Policiais Militares (QCPM):	
- Capitão PM Capelão	01	- Capitão PM	01
V - Quadro dos Oficiais de Administração (QOA):		V - Quadro de Oficiais de Administração (QOA):	
- Capitão PM	06	- Capitão PM	04
- 1º Tenente PM	08	- 1º Tenente PM	06
- 2º Tenente PM	10	- 2º Tenente PM	08
VI - Quadro de Oficiais Especialistas (QOE):		VI - Quadro de Oficiais Especialistas (QOE):	
a) Músicos:		a) Músicos:	
- Capitão PM	01	- 1º Tenente PM	01
- 1º Tenente PM	01	- 2º Tenente PM	01
- 2º Tenente PM	01		
b) Operador de Comunicação:		b) Operador de Comunicações:	
- Capitão PM	01	- 1º Tenente PM	01
- 1º Tenente PM	01	- 2º Tenente PM	01
- 2º Tenente PM	01		

SITUAÇÃO ATUAL	QUANT.	SITUAÇÃO NOVA	QUANT.
c) Identificador Dactiloscopista:		c) Identificador Dactiloscopista:	
- Capitão PM	01	- 1º Tenente PM	01
- 1º Tenente PM	01	- 2º Tenente PM	01
- 2º Tenente PM	01		
VII - Praças Policiais-Militares (Praças PM):		VII - Praças Policiais-Militares (Praças PM):	
a) Combatentes:		a) QPMP - 0 - Combatente:	
- Subtenente PM	31	- Subtenente PM	32
- 1º Sargento PM	43	- 1º Sargento PM	55
- 2º Sargento PM	118	- 2º Sargento PM	121
- 3º Sargento PM	285	- 3º Sargento PM	361
- Cabo PM	303	- Cabo PM	651
- Soldado PM	2.351	- Soldado PM	3.194
b) Especialistas:		b) QPMP - 1 - Manutenção de Armamento:	
- Subtenente PM	05	- 3º Sargento PM	01
- 1º Sargento PM	19	- Cabo PM	01
- 2º Sargento PM	30	- Soldado PM	04
- 3º Sargento PM	56		
- Cabo PM	78	c) QPMP - 2 - Operador de Comunicações:	
- Soldado PM	90	- Subtenente PM	01
		- 1º Sargento PM	02
		- 2º Sargento PM	04
		- 3º Sargento PM	18
		- Cabo PM	22

SITUAÇÃO ATUAL	QUANT.	SITUAÇÃO NOVA	QUANT.
c) Identificador Dactiloscopista:		c) Identificador Dactiloscopista:	
- Capitão PM	01	- 1º Tenente PM	01
- 1º Tenente PM	01	- 2º Tenente PM	01
- 2º Tenente PM	01		
VII - Praças Policiais-Militares (Praças PM):		VII - Praças Policiais-Militares (Praças PM):	
a) Combatentes:		a) QPMP - 0 - Combatente:	
- Subtenente PM	31	- Subtenente PM	32
- 1º Sargento PM	43	- 1º Sargento PM	55
- 2º Sargento PM	118	- 2º Sargento PM	121
- 3º Sargento PM	285	- 3º Sargento PM	361
- Cabo PM	303	- Cabo PM	651
- Soldado PM	2.351	- Soldado PM	3.194
b) Especialistas:		b) QPMP - 1 - Manutenção de Armamento:	
- Subtenente PM	05	- 3º Sargento PM	01
- 1º Sargento PM	19	- Cabo PM	01
- 2º Sargento PM	30	- Soldado PM	04
- 3º Sargento PM	56		
- Cabo PM	78	c) QPMP - 2 - Operador de Comunicações:	
- Soldado PM	90	- Subtenente PM	01
		- 1º Sargento PM	02
		- 2º Sargento PM	04
		- 3º Sargento PM	18
		- Cabo PM	22

SITUAÇÃO ATUAL	QUANT.	SITUAÇÃO NOVA	QUANT.
c) Identificador Dactiloscopista:			
- Capitão PM	01	- 1º Tenente PM	01
- 1º Tenente PM	01	- 2º Tenente PM	01
- 2º Tenente PM	01		
VII - Praças Policiais-Militares (Praças PM):			
a) Combatentes:			
- Subtenente PM	31	- Subtenente PM	32
- 1º Sargento PM	43	- 1º Sargento PM	55
- 2º Sargento PM	118	- 2º Sargento PM	121
- 3º Sargento PM	285	- 3º Sargento PM	361
- Cabo PM	303	- Cabo PM	651
- Soldado PM	2.351	- Soldado PM	3.194
b) Especialistas:			
- Subtenente PM	05	- 3º Sargento PM	01
- 1º Sargento PM	19	- Cabo PM	01
- 2º Sargento PM	30	- Soldado PM	04
- 3º Sargento PM	56		
- Cabo PM	78	c) QPMP - 2 - Operador de Comunicações:	
- Soldado PM	90	- Subtenente PM	01
		- 1º Sargento PM	02
		- 2º Sargento PM	04
		- 3º Sargento PM	18
		- Cabo PM	22
VII - Praças Policiais-Militares (Praças PM):			
a) QPMP - 0 - Combatente:			
- Subtenente PM	31	- Subtenente PM	32
- 1º Sargento PM	43	- 1º Sargento PM	55
- 2º Sargento PM	118	- 2º Sargento PM	121
- 3º Sargento PM	285	- 3º Sargento PM	361
- Cabo PM	303	- Cabo PM	651
- Soldado PM	2.351	- Soldado PM	3.194
b) QPMP - 1 - Manutenção de Armamento:			
- Subtenente PM	05	- 3º Sargento PM	01
- 1º Sargento PM	19	- Cabo PM	01
- 2º Sargento PM	30	- Soldado PM	04
- 3º Sargento PM	56		
- Cabo PM	78	c) QPMP - 2 - Operador de Comunicações:	
- Soldado PM	90	- Subtenente PM	01
		- 1º Sargento PM	02
		- 2º Sargento PM	04
		- 3º Sargento PM	18
		- Cabo PM	22

SITUAÇÃO ATUAL	QUANT.	SITUAÇÃO NOVA	QUANT.
		d) QPMP - 3 - Manutenção de Mecanização:	
		- Subtenente PM	01
		- 1º Sargento PM	01
		- 2º Sargento PM	01
		- 3º Sargento PM	04
		- Cabo PM	05
		- Soldado PM	09
		e) QPMP - 4 - Músico:	
		- Subtenente PM	02
		- 1º Sargento PM	15
		- 2º Sargento PM	20
		- 3º Sargento PM	29
		- Cabo PM	26
		- Soldado PM	10
		f) QPMP - 5 - Manutenção de Comunicação:	
		- 2º Sargento PM	01
		- 3º Sargento PM	01
		- Soldado PM	04
		g) QPMP - 6 - Auxiliar de Saúde:	
		- Subtenente PM	01
		- 1º Sargento PM	01
		- 2º Sargento PM	05
		- 3º Sargento PM	06
		- Cabo PM	13
		- Soldado PM	14

SITUAÇÃO ATUAL	QUANT.	SITUAÇÃO NOVA	QUANT.
		d) QPMP - 3 - Manutenção de Mecanização:	
		- Subtenente PM	01
		- 1º Sargento PM	01
		- 2º Sargento PM	01
		- 3º Sargento PM	04
		- Cabo PM	05
		- Soldado PM	09
		e) QPMP - 4 - Músico:	
		- Subtenente PM	02
		- 1º Sargento PM	15
		- 2º Sargento PM	20
		- 3º Sargento PM	29
		- Cabo PM	26
		- Soldado PM	10
		f) QPMP - 5 - Manutenção de Comunicação:	
		- 2º Sargento PM	01
		- 3º Sargento PM	01
		- Soldado PM	04
		g) QPMP - 6 - Auxiliar de Saúde:	
		- Subtenente PM	01
		- 1º Sargento PM	01
		- 2º Sargento PM	05
		- 3º Sargento PM	06
		- Cabo PM	13
		- Soldado PM	14

SITUAÇÃO ATUAL	QUANT.	SITUAÇÃO NOVA	QUANT.
d) QPMP - 3 - Manutenção de Mecanização:			
- Subtenente PM			01
- 1º Sargento PM			01
- 2º Sargento PM			01
- 3º Sargento PM			04
- Cabo PM			05
- Soldado PM			09
e) QPMP - 4 - Músico:			
- Subtenente PM			02
- 1º Sargento PM			15
- 2º Sargento PM			20
- 3º Sargento PM			29
- Cabo PM			26
- Soldado PM			10
f) QPMP - 5 - Manutenção de Comunicação:			
- 2º Sargento PM			01
- 3º Sargento PM			01
- Soldado PM			04
g) QPMP - 6 - Auxiliar de Saúde:			
- Subtenente PM			01
- 1º Sargento PM			01
- 2º Sargento PM			05
- 3º Sargento PM			06
- Cabo PM			13
- Soldado PM			14

SITUAÇÃO ATUAL	QUANT.	SITUAÇÃO NOVA	QUANT.
----------------	--------	---------------	--------

h) QPMP - 7 - Corneteiro:

- 2º Sargento PM	01
- 3º Sargento PM	05
- Cabo PM	21
- Soldado PM	36

i) QPMP - 8 - Motorista:

- Subtenente PM	02
- 1º Sargento PM	03
- 2º Sargento PM	09
- 3º Sargento PM	19
- Cabo PM	67
- Soldado PM	91

VIII - Praças Bombeiros-Militares (Praças BM)

a) Combatentes:

- Subtenente PM	01
- 1º Sargento PM	02
- 2º Sargento PM	11
- 3º Sargento PM	23
- Cabo PM	54
- Soldado PM	173

VIII - Praças Bombeiros-Militares (Praças BM):

a) QPMP - 0 - Combatente:

- Subtenente BM	01
- 1º Sargento BM	04
- 2º Sargento BM	11
- 3º Sargento BM	30
- Cabo BM	53
- Soldado BM	153

SITUAÇÃO ATUAL	QUANT.	SITUAÇÃO NOVA	QUANT.
----------------	--------	---------------	--------

h) QPMP - 7 - Corneteiro:

- 2º Sargento PM	01
- 3º Sargento PM	05
- Cabo PM	21
- Soldado PM	36

i) QPMP - 8 - Motorista:

- Subtenente PM	02
- 1º Sargento PM	03
- 2º Sargento PM	09
- 3º Sargento PM	19
- Cabo PM	67
- Soldado PM	91

VIII - Praças Bombeiros-Militares (Praças BM)

a) Combatentes:

- Subtenente PM	01
- 1º Sargento PM	02
- 2º Sargento PM	11
- 3º Sargento PM	23
- Cabo PM	54
- Soldado PM	173

VIII - Praças Bombeiros-Militares (Praças BM):

a) QPMP - 0 - Combatente:

- Subtenente BM	01
- 1º Sargento BM	04
- 2º Sargento BM	11
- 3º Sargento BM	30
- Cabo BM	53
- Soldado BM	153

SITUAÇÃO ATUAL	QUANT.	SITUAÇÃO NOVA	QUANT.
h) QPMP - 7 - Corneteiro:			
- 2º Sargento PM			01
- 3º Sargento PM			05
- Cabo PM			21
- Soldado PM			36
i) QPMP - 8 - Motorista:			
- Subtenente PM			02
- 1º Sargento PM			03
- 2º Sargento PM			09
- 3º Sargento PM			19
- Cabo PM			67
- Soldado PM			91

VIII - Praças Bombeiros-Militares (Praças BM)

a) Combatentes:

- Subtenente PM	01
- 1º Sargento PM	02
- 2º Sargento PM	11
- 3º Sargento PM	23
- Cabo PM	54
- Soldado PM	173

VIII - Praças Bombeiros-Militares (Praças BM):

a) QPMP - 0 - Combatente:

- Subtenente BM	01
- 1º Sargento BM	04
- 2º Sargento BM	11
- 3º Sargento BM	30
- Cabo BM	53
- Soldado BM	153

SITUAÇÃO ATUAL		QUANT.	SITUAÇÃO NOVA		QUANT.
b) Especialistas:			b) QPMP - 9 - Condutor e Operador de Viatura:		
- 1º Sargento PM		01	- 1º Sargento BM		01
- 2º Sargento PM		02	- 2º Sargento BM		01
- 3º Sargento PM		06	- 3º Sargento BM		05
- Cabo PM		15	- Cabo BM		05
- Soldado PM		82	- Soldado BM		04
			c) QPMP - 10 - Manutenção de Equipamento Especializado:		
			- 1º Sargento BM		01
			- 2º Sargento BM		01
			- 3º Sargento BM		01
			- Cabo BM		02
			- Soldado BM		10
			d) QPMP - 11 - Busca e Salvamento:		
			- 2º Sargento BM		01
			- 3º Sargento BM		02
			- Cabo BM		06
			- Soldado BM		32
T O T A L		4.000	T O T A L		5.450

SITUAÇÃO ATUAL		QUANT.	SITUAÇÃO NOVA		QUANT.
b) Especialistas:			b) QPMP - 9 - Condutor e Operador de Viatura:		
- 1º Sargento PM		01	- 1º Sargento BM		01
- 2º Sargento PM		02	- 2º Sargento BM		01
- 3º Sargento PM		06	- 3º Sargento BM		05
- Cabo PM		15	- Cabo BM		05
- Soldado PM		82	- Soldado BM		04
			c) QPMP - 10 - Manutenção de Equipamento Especializado:		
			- 1º Sargento BM		01
			- 2º Sargento BM		01
			- 3º Sargento BM		01
			- Cabo BM		02
			- Soldado BM		10
			d) QPMP - 11 - Busca e Salvamento:		
			- 2º Sargento BM		01
			- 3º Sargento BM		02
			- Cabo BM		06
			- Soldado BM		32
T O T A L		4.000	T O T A L		5.450

SITUAÇÃO ATUAL		QUANT.	SITUAÇÃO NOVA		QUANT.
b) Especialistas:					
- 1º Sargento PM		01	b) QPMP - 9 - Condutor e Operador de Viatura:		
- 2º Sargento PM		02	- 1º Sargento BM		01
- 3º Sargento PM		06	- 2º Sargento BM		01
- Cabo PM		15	- 3º Sargento BM		05
- Soldado PM		82	- Cabo BM		05
			- Soldado BM		04
c) QPMP - 10 - Manutenção de Equipamento Especializado:					
			- 1º Sargento BM		01
			- 2º Sargento BM		01
			- 3º Sargento BM		01
			- Cabo BM		02
			- Soldado BM		10
d) QPMP - 11 - Busca e Salvamento:					
			- 2º Sargento BM		01
			- 3º Sargento BM		02
			- Cabo BM		06
			- Soldado BM		32
T	O	T	A	L	5.450

Art. 4º - O preenchimento das vagas por promoção, admissão, concurso ou inclusão, decorrentes da presente Lei, será realizado na proporção em que forem implantados os órgãos, cargos e funções previstas na Lei de Organização Básica da PMPi.

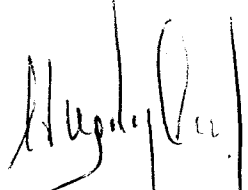
Art. 5º - A contratação de pessoal civil, para o desempenho de atividade que não exija a formação policial-militar, prevista nesta Lei, será feita pelo Governador do Estado, mediante proposta do Comandante Geral.

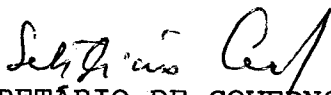
Art. 6º - Os Quadros de Organização (QO), elaborados pelo Comandante Geral da PMPi, com a distribuição do efetivo fixado nesta Lei, ouvido o Estado Maior do Exército, serão aprovados pelo Chefe do Poder Executivo.

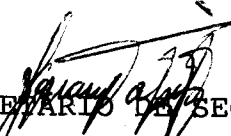
Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários próprios, consignados no Orçamento do Estado, ficando o Poder Executivo autorizado a realizá-las à medida de suas disponibilidades.

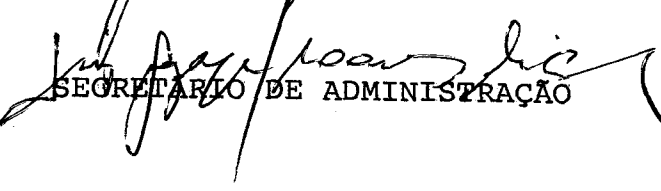
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 3.565, de 12 de dezembro de 1977.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 29 de março de 1985.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE SEGURANÇA


SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - O preenchimento das vagas por promoção, admissão, concurso ou inclusão, decorrentes da presente Lei, será realizado na proporção em que forem implantados os órgãos, cargos e funções previstas na Lei de Organização Básica da PMPi.

Art. 5º - A contratação de pessoal civil, para o desempenho de atividade que não exija a formação policial-militar, prevista nesta Lei, será feita pelo Governador do Estado, mediante proposta do Comandante Geral.

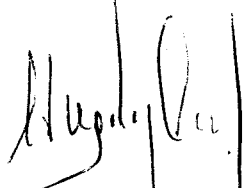
Art. 6º - Os Quadros de Organização (QO), elaborados pelo Comandante Geral da PMPi, com a distribuição do efetivo fixado nesta Lei, ouvido o Estado Maior do Exército, serão aprovados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários próprios, consignados no Orçamento do Estado, ficando o Poder Executivo autorizado a realizá-las à medida de suas disponibilidades.

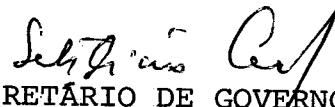
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 3.565, de 12 de dezembro de 1977.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 29 de março

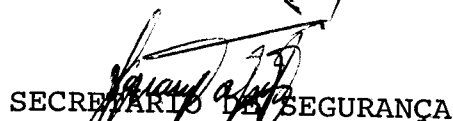
de 1985.



GOVERNADOR DO ESTADO



SECRETÁRIO DE GOVERNO



SECRETÁRIO DE SEGURANÇA



SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO